



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

Semestre . . . . .	130\$
» . . . . .	48\$
» . . . . .	43\$
» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Resolução do Conselho de Ministros** no sentido de serem desligados do serviço diversos funcionários civis e militares.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 36:356** — Aprova os programas das disciplinas do ciclo preparatório ministradas nas Escolas Alfredo da Silva e Pedro de Santarém e dos cursos complementares de aprendizagem ministrados na primeira.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Presidente

O Conselho de Ministros deliberou, em sua sessão de 14 de Junho de 1947, considerar abrangidos no artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, devendo conseqüentemente ser reformados, os seguintes oficiais, sem prejuízo das penas que possam vir a ser-lhes aplicadas em julgamento nos tribunais competentes:

- General na situação de reserva José Garcia Marques Godinho.
- Brigadeiro de artilharia Vasco de Carvalho.
- Brigadeiro de engenharia Eduardo Corregedor Martins.
- Brigadeiro de aeronáutica António de Sousa Maia.
- Coronel do corpo do estado maior Celso Mendes de Magalhães.
- Coronel de infantaria Luís Gonzaga Tadeu.
- Coronel de cavalaria Carlos Tavares Afonso dos Santos.
- Capitão de infantaria Francisco Marques Repas.
- Tenente do extinto quadro auxiliar do serviço de saúde José Joaquim Gaita.

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1947. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

O Conselho de Ministros deliberou, em sua sessão de 14 de Junho de 1947, considerar abrangidos no artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, devendo conseqüentemente ser reformados, os seguintes oficiais, sem prejuízo das penas que possam vir a ser-lhes aplicadas em julgamento nos tribunais competentes: -

- Vice-almirante José Mendes Cabeçadas Júnior.
- Capitão-tenente Manuel Lourenço das Neves Pires de Matos.

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1947. ---  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

O Conselho de Ministros deliberou, em sua sessão de 14 de Junho de 1947, considerar abrangidos no artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, devendo conseqüentemente ser aposentados (ou demitidos, se não tiverem direito a aposentação), os seguintes professores:

- Dr. Mário Augusto da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Coimbra.
- Dr. Augusto Pires Celestino da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Dr. João Cândido da Silva Oliveira, idem, idem.
- Dr. Francisco Pulido Valente, idem, idem.
- Dr. Fernando da Conceição Fonseca, idem, idem.
- Dr. Adelino José da Costa, idem, idem.
- Dr. José Henrique Cascão de Anciães, professor extraordinário da Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Dr. Carlos Fernando Torre de Assunção, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Lisboa.
- Dr. Flávio Ferreira Pinto Resende, idem, idem.
- Bacharel António Augusto Ferreira de Macedo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.
- Engenheiro Arnaldo Peres de Carvalho, idem, idem.
- Licenciado Manuel Augusto Zaluar Nunes, professor catedrático, interino, do Instituto Superior de Agronomia.
- Dr. João Remy Teixeira Freire, professor extraordinário, interino, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1947. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

O Conselho de Ministros, em sua sessão de 14 de Junho de 1947, deliberou que pelo Ministério da Educação Nacional fossem imediatamente rescindidos os contratos dos seguintes assistentes:

- Dr.ª Andréa Crabé Rocha, da Faculdade de Letras de Lisboa.
- Dr. Luís Dias Amado, da Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Dr. Manuel José Nogueira Valadares, da Faculdade de Ciências de Lisboa.
- Dr. Aurélio Marques da Silva, idem, idem.
- Licenciado Armando Carlos Gibert, idem, idem.
- Engenheiro João Lopes Raimundo, do Instituto Superior Técnico.
- Licenciado José Cardoso Morgado Júnior, do Instituto Superior de Agronomia.

Licenciado Orlando Morbey Maria Rodrigues, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1947. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico Elemental e Médio

### Decreto n.º 36:356

Exigindo a entrada em funcionamento das Escolas Alfredo da Silva e Pedro de Santarém que se proceda à regulamentação do decreto-lei n.º 35:402, de 27 de Dezembro de 1945;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os programas das disciplinas do ciclo preparatório ministradas nas Escolas Alfredo da Silva e Pedro de Santarém e dos cursos complementares de aprendizagem ministrados na primeira, que se publicam com este decreto, assinados pelo Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º No ciclo preparatório haverá, para cada ano, um director de classe, assistido por um conselho de classe constituído pelos professores e mestres, competindo-lhes a coordenação do ensino, a escolha dos possíveis centros de interesse comuns a todas ou parte das disciplinas e a distribuição dos elementos dos diferentes programas em função desses centros de interesse pela forma que melhor assegure a convergência da acção docente.

§ único. O conselho de classe reunirá sempre que seja necessário, sob a presidência do director de classe, não podendo as suas sessões realizar-se durante os tempos destinados ao ensino.

Art. 3.º A constituição dos cursos complementares de aprendizagem ministrados na Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva e a distribuição dos tempos semanais atribuídos ao ensino das respectivas matérias são as seguintes:

Serralharia		1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
a)	Português e História de Portugal . . . . .	2	2	1	1
	Matemática . . . . .	3	2	2	—
	Elementos de Física, Mecânica Geral e Aplicada . . . . .	—	2	2	1
	Desenho . . . . .	4	3	2	2
	Orçamentos e Contas de Obras . . . . .	—	—	—	1
b)	Educação Moral . . . . .	1	1	—	—
	Formação Corporativa . . . . .	—	—	—	1
	Noções de Higiene . . . . .	—	—	—	1
c)	Trabalhos Oficiais e Tecnologia . . . . .	3	3	6	6
<b>Totais . . . . .</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>

Carpintaria-Marcenaria		1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
a)	Português e História de Portugal . . . . .	2	2	1	1
	Matemática . . . . .	3	2	—	—
	Elementos de Física, Mecânica Geral e Aplicada . . . . .	—	2	2	—
	Desenho . . . . .	4	3	3	3
	Orçamentos e Contas de Obras . . . . .	—	—	—	1
b)	Educação Moral . . . . .	1	1	—	—
	Formação Corporativa . . . . .	—	—	—	1
	Noções de Higiene . . . . .	—	—	—	1
c)	Trabalhos Oficiais e Tecnologia . . . . .	3	3	6	6
<b>Totais . . . . .</b>		<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>

### Comércio

	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	
a)	Português e História de Portugal . . . . .	2	2	2	2
	Francês . . . . .	2	2	2	2
	Geografia Geral e Económica . . . . .	2	2	2	—
	Noções de Comércio e de Legislação Aplicada . . . . .	—	2	2	—
	Aritmética Comercial . . . . .	3	2	1	—
	Eserituração Comercial . . . . .	—	—	2	4
b)	Educação Moral . . . . .	1	1	—	—
	Formação Corporativa . . . . .	—	—	—	1
	Noções de Higiene . . . . .	—	—	1	—
c)	Caligrafia . . . . .	2	1	—	—
	Dactilografia . . . . .	—	—	—	3
<b>Totais . . . . .</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>

Art. 4.º Os limites mínimos de idade estabelecidos para a frequência do ensino de aperfeiçoamento pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:402, de 27 de Dezembro de 1945, e para os candidatos que se matriculem ao abrigo do disposto no § único do mesmo artigo entendem-se como referidos ao dia 31 de Dezembro do ano civil em que se realize a matrícula.

Art. 5.º As propinas de matrícula no ciclo preparatório, nos cursos complementares de aprendizagem e nas disciplinas do ensino de aperfeiçoamento são as fixadas pelo decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931, para o ensino técnico profissional.

§ único. Além das propinas de matrícula, cada aluno depositará uma caução em dinheiro contra danos causados no material da escola, na importância de 50\$, restituível, no todo ou em parte, no final do ano lectivo, ou apresentará um fiador idóneo.

Art. 6.º O boletim de inscrição dos candidatos a alunos dos cursos complementares de aprendizagem será acompanhado de uma declaração das entidades patronais na qual se mencione o género de trabalho em que os candidatos estão ocupados.

§ único. A escola, com a colaboração da comissão de patronato, assegurar-se-á, pelos meios que entender mais convenientes, da efectividade da dispensa de trabalho concedida aos aprendizes, de acordo com o estabelecido na parte final do artigo 6.º do decreto-lei n.º 35:402.

Art. 7.º As informações a que se refere o artigo 7.º do decreto-lei n.º 35:402 são prestadas pelas entidades patronais, a respeito de todos os seus aprendizes que frequentem os cursos complementares de aprendizagem, sendo pedidas pelo director da escola antes do fim de cada um dos períodos de frequência, com uma antecedência não inferior a quinze dias sobre a data das reuniões de professores a quem devem ser presentes.

Dessas informações deve constar o género de trabalho do aprendiz e a nota das horas de que é dispensado do seu serviço profissional, nos termos do artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

Art. 8.º No final do ciclo preparatório os alunos que tenham tido aproveitamento global, nos termos do disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 35:402, serão submetidos a exame nas disciplinas de Língua e História Pátria, Ciências Geográfico-Naturais e Aritmética e Geometria. Nos cursos complementares de aprendizagem os alunos naquelas condições de aproveitamento serão submetidos a exame nos trabalhos escolares que constituem os grupos a) e c) dos respectivos planos de estudo, com excepção daqueles em que vierem a prestar provas no exame de aptidão profissional a que se refere o artigo 11.º

§ único. Os exames constam de prova escrita e de prova oral, obrigatórias nas disciplinas de Português e